

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE S.
PAULO 8/90.

Acrescenta inciso VI ao artigo 226.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O artigo 226 fica acrescido do inciso VI, com a seguinte redação: "VI - gratuidade do transporte coletivo urbano, para os munícipes aposentados por invalidez, vedada a criação de qualquer tipo de dificuldade ou embaraço ao beneficiário".

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1990. Walter Feldman "Às comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 796/90 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE A EMENDA
8/90 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de autoria do No-
bre Vereador Walter Feldman, apoiado por vários outros Senhores Vere-
adores, visa acrescentar inciso, o VI, ao art. 226 da Lei Orgânica
do Município de São Paulo.

A proposta encontra amparo nos arts. 34, I e 36 da Lei Orgâni-
ca do Município, 278, IV da Constituição do Estado e 23, II, da Cons-
tituição Federal.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 25.09.90.

GILBERTO NASCIMENTO - Presidente

BRASIL VITA

HENRIQUE PACHECO

PEDRO DALLARI - Relator

USHITARO KAMIA

WALTER ABRAHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 896/90 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE A EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NÚMERO 8/90.

Visa a presente Emenda à Lei Orgânica do Município número 8, de 30.08.90, de autoria do Nobre Vereador Walter Feldman e outros acrescentar o inciso VI ao artigo 226.

Segundo este inciso é estendida a gratuidade do transporte coletivo urbano aos munícipes aposentados por invalidez.

O artigo 225 da Lei Orgânica prevê esta gratuidade aos maiores de 65 anos e aposentados de baixa renda.

É justo, portanto, que aqueles que se aposentam precocemente por motivo de deficiência física tenham os mesmos direitos dos atualmente beneficiados.

Por este motivo a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17 de outubro de 1990.

José Ferreira do Nascimento - Presidente.

Andrade Figueira - Relator

Irede Cardoso

Marcos Mendonça

Mário Noda (c/restrições)

José Guilherme Gianetti.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 940/90 DA COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL E TRABALHO
SOBRE A EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO 08/90, DE
30/08/90.

A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo 08/90 de 30 de agosto de 1990, de autoria do nobre Vereador Walter Feldman e outros, tem por objetivo acrescentar o inciso VI ao artigo 226.

Tendo por finalidade estender a gratuidade do transporte coletivo urbano aos munícipes aposentados por invalidez.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 225, inciso III, prevê a gratuidade do transporte coletivo urbano aos maiores de 65 anos e aposentados de baixa renda.

Entendemos que o benefício da gratuidade do transporte coletivo urbano aos aposentados por invalidez é justo já que reveste-se de caráter social e por ser semelhante ao benefício alcançado pelos maiores de 65 anos e aposentados de baixa renda.

Tal propositura visa a igualdade de direitos e a seguridade social e do trabalho.

Por este motivo, a Comissão de Política Social e Trabalho é favorável à Propositura.

Sala da Comissão de Política Social e Trabalho em,
08 de novembro de 1990.

Fausto Tomaz de Lima - Presidente
Jucelino Silva Neto - Relator
Terezinha Martins
Alex Freua Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 1011/90 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO 08

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Walter Feldman e outros, objetiva acrescentar inciso ao artigo 226.

Tal inciso visa conceder gratuidade de transporte coletivo urbano aos munícipes aposentados por invalidez, sendo vedada a criação de qualquer tipo de dificuldade ou embaraço ao beneficiário.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30 de novembro de 1990.

Arnaldo Madeira — Presidente

Nelson Guerra — Relator

Jamil Achôa

Tita Dias

Antonio Sampaio — com restrições

Albertino Nobre

Devanir Ribeiro

Francisco Whitaker

Antônio C. Garuso